



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

RESOLUÇÃO N° 015/2013.

Estabelece a redação final para o projeto de alteração do Estatuto do Consórcio Público da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR e dá outras providências.

MOACIR POLIDORO, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos municípios consorciados, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto da AGIR, juntamente com os membros da Comissão Especial nomeados através da Resolução n° 007/2013 e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

Considerando que a Comissão Especial nomeada através da Resolução n° 007/2013 cumpriu as suas atribuições;

Considerando-se as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da AGIR realizada nesta data, na cidade de Blumenau/SC;

Considerando-se que os trâmites legais previstos foram observados;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a redação final para o projeto de alteração do Estatuto da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data, a redação final de que trata o artigo anterior será publicada, cabendo ao Diretor Geral, providenciar o encaminhamento da minuta do projeto de lei com a redação final da alteração do Protocolo de Intenções da AGIR, para que os municípios consorciados submetam a ratificação do Poder Legislativo e após, a publicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 22 de março de 2013.

MOACIR POLIDORO

Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

Prefeito de Ascurra/SC

MATIAS KOHLER

Presidente da Comissão Especial

Prefeito de Guabiruba/SC

HARTWIG PERSUHN

Secretário da Comissão Especial

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

ANEXO I

ALTERAÇÕES APROVADAS NA AGE DE 22.03.2013.

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
Alterações

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º. ...

...

§3º. - ... até 27 de maio de 2010:

...

I – Integram também o Protocolo de Intenções os seguintes entes consorciados:

- a) VII - MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, n.º 435, Centro, na cidade Gaspar, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, PEDRO CELSO ZUCHI, brasileiro, casado, industrial, CPF 181.649.359-72 e C. Id. RG 221.280-3, residente e domiciliado na Rua Rodovia Ivo Silveira, nº 8.810, Bairro Bateias, Estado de Santa Catarina;
- b) X - MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.251/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 525, Centro, na cidade Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ROLF NICOLODELLI, brasileiro, casado, CPF 421.393.179-04, e C. Id. RG 1.399.157, residente e domiciliado na Rua Heinrich Kanis, 627, Pomerode Fundos, Estado de Santa Catarina;
- c) XIII - MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.814/0001-64, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 1069, na cidade Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO ROBERTO WEISS, brasileiro, casado, CPF 765.097.459-68, e C. Id. RG 3.067.674-6, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 2.495, Bairro Gávea, Estado de Santa Catarina;
- d) XIII - MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, na cidade Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, brasileiro, casado, CPF 003.860.349-74 e C. Id. RG 2.487.962, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 816, Centro, Estado de Santa Catarina;

...

§ 6º. - ... deste artigo, ...

...

CAPÍTULO II



AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

...

CAPÍTULO III DO OBJETO E FINALIDADES

...

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

...

Art. 9º. Os atos de normatização das atividades de regulação e fiscalização expedidas pela AGIR deverão ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Regulação, por maioria simples de seus membros

...

Art. 10. A AGIR estabelecerá através de normas expedidas pela Diretoria Geral, os mecanismos para os reajustes anuais, a revisão tarifária e o acompanhamento das tarifas praticadas, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações, assim como os mecanismos para garantir a publicidade das planilhas tarifárias.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

...

Art. 11.

...

V – REVOGADO

...

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

...

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE RATEIO

...

Art. 14.

...

§ 5º. O valor das taxas acha-se definido a partir do artigo 87 e poderá sofrer modificações nos termos deste instrumento.

§ 6º. Nos primeiros 12 (doze) meses de efetivo funcionamento do consórcio, o rateio deverá ser integralizado totalmente entre os consorciados, para fazer frente às despesas, podendo este prazo ser prorrogado até o efetivo aporte das taxas previstas nos artigo 87 e seguintes e nos limites do § 7º deste artigo.

§ 7º. Enquanto não houver a implementação e efetiva cobrança das taxas previstas a partir do artigo 87 e seguintes deste Estatuto, os entes consorciados cobrirão através do rateio, a totalidade das despesas, reduzindo-se este até ao percentual em até cinquenta por cento após o ingresso das receitas das taxas.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA

...



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Art. 15.

...

VIII - Diretoria Técnica.

IX - Diretoria Administrativa.

...

**SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL**

...

Art. 16.

...

§ 5º. ... e na falta deste, pelo representante consorciado mais idoso presente.

...

§ 9º. No primeiro ano de mandato dos prefeitos, a eleição para a Diretoria Executiva ocorrerá na primeira assembleia geral, iniciando-se o mandato naquela data e com término no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 10 - A Presidência da Diretoria Executiva da AGIR, após o término dos mandatos dos prefeitos até a data da primeira eleição prevista no parágrafo anterior, será ocupada pelo Prefeito do município detentor deste cargo.

...

Art. 20.

...

XV - REVOGADO

...

Art. 22. Em assembleia geral especialmente convocada poderá ser apresentada e apreciada moção de censura, com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) do consorciados, para a destituição do presidente do consórcio ou em relação ao diretor geral.

1º.

2º. ...

3º. ...

4º. ...

5º. ...

6ª. REVOGADO

§ 7º. Aprovada a moção de censura em face da atuação do diretor geral, esta será encaminhada ao presidente do Comitê de Regulação para apreciação e deliberação em reunião do Comitê especialmente convocada

....

**SESSÃO II
Da Alteração do Estatuto**

Art. 23.

§ 1º. Para alteração deste Estatuto será convocada assembleia geral extraordinária por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio público, acaso não tenha ocorrido à convocação específica durante a realização da assembleia anterior.

...



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

§ 5º - As emendas apresentadas somente serão recebidas para integrar o texto do projeto final de alteração do Estatuto, se obtiverem a aprovação em voto favorável da maioria dos membros da comissão especial.

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

...

Art. 29.

...

V . REVOGADO

...

VII – REVOGADO

...

VII - deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização encaminhadas pelo Diretor Geral e pelo Comitê de Regulação.

§ 1º. REVOGADO

Art. 30.

...

V – REVOGADO

...

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

...

**SEÇÃO V
DO COMITÊ DE REGULAÇÃO**

...

Art. 36.

...

V - julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o Diretor Geral da AGIR, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, definido em Regimento Interno.

...

Art. 37.

...

§ 1º. O Diretor Geral apresentará à assembleia geral a lista com o nome dos indicados para vagas existentes no referido comitê, conforme os requisitos fixados neste Estatuto.

...

Art. 39. O membro do Comitê de Regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada, notória especialização e conhecimento técnico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

Art. 40. É ainda vedada a participação, no Comitê de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR:

...



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

II - ocupante de cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;
III - empregado ou servidor ocupante de cargo em comissão, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

§ 1.º ...

§ 2.º Os prestadores de serviços poderão indicar empregados e ou servidores, estes quando ocupantes de cargos efetivos e superado o estágio probatório, mesmo que exercendo cargos em comissão, funções gratificadas ou cargos de chefia e direção.

**SEÇÃO VI
DA DIRETORIA GERAL**

...

Art. 49. O cargo de Diretor Geral será indicado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação, por votação, do Comitê de Regulação.

§ 1º. A Diretoria Executiva apresentará ao Comitê de Regulação o nome para o cargo eletivo de Diretor Geral, sendo necessária a sua aprovação pela maioria de votos dos presentes na reunião ordinária ou extraordinária, desde que inclusos na pauta da reunião, o qual será nomeado e empossado pelo presidente da Diretoria Executiva.

...

Art. 49-A – Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Técnico e Assessor Jurídico serão cargos comissionados, indicados pela Diretoria Geral e submetidos à aprovação do Comitê de Regulação.

Parágrafo único. É condição para o exercício de cargo comissionado ser brasileiro, com reputação ilibada, preencher os requisitos do Anexo I-B, correspondente a sua área de atuação, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

Art. 50. O cargo eletivo e os cargos comissionados serão aprovados pelo Comitê de Regulação, após indicação formal efetivada pela Diretoria Executiva e Diretoria Geral respectivamente.

§ 1º O Diretor Geral perderá o cargo nos casos em que deixar de cumprir com suas atribuições legais e nos estritos termos da legislação complementar, através de ato fundamentado do Comitê de Regulação, nos termos da art. 36, inciso V deste Estatuto.

§ 2º. Nos casos de substituição ou vacância do cargo de Diretor Geral, o mesmo será ocupado por novo Diretor Geral indicado pela Diretoria Executiva e eleito regularmente pelo Comitê de Regulação.

§ 3º. Aplicam-se ao Diretor Geral e aos Cargos Comissionados as disposições constantes nos artigos 39 a 41 deste Estatuto.

...

Art. 51. O cargo de ouvidor é vinculado e subordinado à Diretoria Geral, os cargos de engenheiro sanitarista ambiental e engenheiro civil são vinculados e subordinados a Diretoria Técnica e, os cargos de economista, contador, agente e auxiliar administrativo são vinculados e subordinados à Diretoria Administrativa.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**SEÇÃO VII
DIRETORIA TÉCNICA**

Art. 52. A Diretoria Técnica é órgão da estrutura da AGIR, com natureza técnica e de fiscalização, normatização e controle e será dirigida pelo Diretor Técnico, ficando sob a sua coordenação a área de normalização, fiscalização e controle, como também, dos cargos permanentes de engenheiro sanitarista e/ou ambiental; engenheiro químico e engenheiro civil.

Art. 53. Compete a Diretoria Técnica:

...

Art. 54. Caberá também a Diretoria Técnica:

...

Art. 55. Os cargos públicos permanentes, constantes no Anexo I, serão nomeados pelo Diretor Geral, após aprovação em concurso de provas e ou provas e títulos.

§ 1º. Quando o cargo e ou função neste setor o exigir, o empregado público deverá estar registrado e habilitado no órgão de classe correspondente e pelo exercício desta.

§ 2º. Os ocupantes de cargos permanentes poderão exercer cargo de Direção tendo como condição para o exercício, ser brasileiro, com reputação ilibada, habilitação correspondente ao cargo a ser nomeado e notório conhecimento na área dos serviços regulados, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

Art. 56. (Revogado)

...

Art. 57. A área de normatização é órgão da AGIR, subordinada a Diretoria Técnica, com natureza técnica e dirigida pelo Diretor Técnico, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

...

Art. 60. A área de fiscalização e controle é órgão da AGIR, subordinada ao Diretor Técnico, com natureza técnica e dirigida pelo Diretor Técnico, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

Art. 61. Compete à área de Fiscalização e Controle:

...

Art. 62-A. Compete ao Cargo de Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental;

I - fazer a apreciação de condições ambientais e a identificação dos fatores de risco das obras de responsabilidade de acompanhamento da AGIR, em colaboração com outros profissionais de saúde, quando necessário;

II - emitir pareceres sanitários e ambiental das obras e investimentos encaminhadas para a análise da AGIR;

III - realizar inquéritos sanitários e ambientais e outros estudos no domínio do ambiente;

IV - realizar inspeções e vistorias sanitárias e ambientais;

V - cooperar na elaboração de regulamentos sanitários e ambientais no âmbito da competência da AGIR;

VI - organizar e coordenar programas de monitorização e vigilância dos fatores ambientais com incidência na saúde humana;



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

VII - acompanhar e emitir parecer das atividades constantes nos planos de saneamento básico aprovados pelos entes consorciados, coordenando e avaliando a sua aplicação;

VIII - participar no planejamento, coordenação e avaliação de programas de saúde educação ambiental;

IX - promover e colaborar com outros organismos oficiais no estabelecimento de indicadores e normas de qualidade relativas aos fatores ambientais com incidência na saúde humana e na elaboração de diplomas técnico-normativos no domínio da saúde ambiental, quer a nível nacional quer internacional;

X - elaboração de metodologias apropriadas à avaliação da exequibilidade e do rendimento dos programas de controle e das medidas tomadas com vista à proteção da saúde e do bem-estar da comunidade;

XI - executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria da AGIR;

XII - preencher os requisitos dispostos no Anexo I do Quadro de Cargos permanentes.

Art. 62-B. Compete ao Cargo de Engenheiro Químico:

I - fazer acompanhamento, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica das atividades/projetos de acompanhamento da AGIR, em colaboração com outros profissionais da área técnica, quando necessário;

II - assistência, consultoria, formulações, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização relacionadas com a atividade de químico no âmbito da competência da AGIR;

III - ensaios e pesquisas em geral, pesquisas e desenvolvimento de métodos e produtos no âmbito da competência da AGIR;

IV - análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade no âmbito da competência da AGIR;

V - produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos no âmbito da competência da AGIR;

VI - vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições;

VII - operação e manutenção de equipamentos e instalações relativas a competência da AGIR;

VIII - estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica relacionados com a atividade de químico no âmbito de atuação da AGIR;

IX - estudo, elaboração e execução de projetos na área de competência da AGIR;

X - estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações no âmbito da competência da AGIR;

XI - execução, fiscalização, montagem, instalação e inspeção de equipamentos no âmbito da competência da AGIR;

XII - executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria da AGIR;

XIII - preencher os requisitos dispostos no Anexo I do Quadro de Cargos permanentes.

Art. 62-C. Compete ao Cargo de Engenheiro Civil:



AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

- I - elaborar e fiscalizar projetos de construção, montagem, operação, manutenção e reparo ou adaptação de instalações destinadas aos processos de produção, distribuição, tratamento de água e disposição final de esgotos;
- II - acompanhar e orientar a operação, manutenção e controle da qualidade em sistemas de tratamento e purificação de água e esgoto;
- III - elaborar estudos, planejamentos, projetos, especificações e viabilidade técnica, econômica de obras e serviços técnicos relacionados com saneamento básico;
- IV - orientar o trabalho técnico de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de unidades na perspectiva da engenharia civil; orientar desenhista e técnicos em trabalhos referentes a edificações, sistemas de abastecimento de água e de saneamento, rios, canais, poços etc.;
- V - efetuar vistorias, perícias, avaliação, arbitramento, laudos e pareceres técnicos, execução e fiscalização de obras e serviços técnicos;
- VI - fiscalizar e controlar o andamento de obras, segundo as especificações;
- VII - orientar os serviços de topografia, desenho e elaboração de estudos, projetos e execução de obras;
- VIII - elaborar e/ou analisar especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços, bem como orçamentos analíticos relativos aos sistemas de água e esgoto, para fins de projetos e/ou licitações;
- IX - elaborar e controlar os elementos técnicos necessários para efeito de pedido de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro dos entes consorciados;
- X - planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades operacionais do consórcio;
- XI - prestar assistência técnica em sua especialidade para os diversos entes consorciados;
- XII - Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria da AGIR;
- XIII - preencher os requisitos dispostos no Anexo I do Quadro de Cargos permanentes.

SEÇÃO VIII DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 63 - A Diretoria Administrativa é órgão da estrutura da AGIR com natureza técnica e será dirigido pelo Diretor(a) Administrativo ficando sob a sua coordenação à área de contabilidade, economia e de recursos humanos, como também, os cargos permanentes de contador, economista, agente administrativo e auxiliar administrativo.

Art. 64. Compete a Diretoria Administrativa:

...

Art. 64-A. Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, o Diretor(a) Administrativo exercerá, cumulativamente, as atribuições e competências daquele, cessando automaticamente com o retorno do mesmo ao exercício das funções públicas.

Parágrafo único - O Diretor(a) Administrativo durante o período de acumulação perceberá o vencimento correspondente ao cargo de Diretor Geral, ressalvado o caso de opção, proibida a acumulação da remuneração.

Art. 65. Os cargos públicos permanentes, constantes no Anexo I, serão nomeados pelo Diretor Geral, após aprovação em concurso de provas e ou provas e títulos.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos permanentes poderão exercer cargo de Direção tendo como condição para o exercício, ser brasileiro, com reputação ilibada, habilitação correspondente ao cargo a ser nomeado e notório conhecimento na área dos serviços regulados, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

Art. 66. Quando o cargo e ou função neste setor o exigir, o empregado público deverá estar registrado e habilitado no órgão de classe correspondente e pelo exercício desta.

Art. 67. A área de contabilidade é órgão da AGIR subordinada a Diretoria Administrativa, com natureza técnica e dirigida pelo Diretor Administrativo, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

...

Art. 69. É condição para o exercício de cargo no setor da área contábil ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

...

Art. 70. A área de recursos humanos é órgão da AGIR, subordinada à Diretoria Administrativa, com natureza técnica e dirigida pelo Diretor Administrativo, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

...

Art. 72-A. A área de economia é órgão da AGIR, subordinada à Diretoria Administrativa, com natureza técnica e dirigida pelo Diretor Administrativo, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

Parágrafo único: Compete a área de economia:

I – análise e relatório das planilhas com pedidos de reajuste e/ou reequilíbrio, encaminhados pelos entes consorciados, prestadores de serviços e/ou concessionárias;

II - planejamento de estratégias de curto prazo e logo prazo visando avaliar as políticas de impacto coletivo para a gestão do Consórcio e de seus consorciados;

III – gerir a gestão econômico-financeira do Consórcio e de seus consorciados;

IV – emitir relatórios mensais com a descrição completa do quadro econômico-financeira do Consórcio e de seus consorciados.

Art. 72-B. Compete ao cargo de Economista:

I - analisar o ambiente econômico do Consórcio e seus consorciados;

II - elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, apresentados ao Consórcio, referente ao acompanhamento de pedidos de reajuste e ou reequilíbrio econômico, dentre outros;

III - participar do planejamento estratégico de curto prazo e avaliar políticas de impacto coletivo para a gestão do Consórcio e de seus consorciados;

IV - gerir programação econômico-financeira;

V - emitir parecer e analisar as propostas de reequilíbrio e reajustes encaminhados pelos municípios consorciados, prestadoras de serviços, concessionárias e ou autarquias;

VI - executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do AGIR;



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

VII - preencher os requisitos dispostos no Anexo I- do Quadro de Cargos Permanentes.

Art. 72-C. Compete ao cargo de Contador:

I - planejar e operar o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;

II - supervisionar e operar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;

III - controlar, participar e operar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

IV - proceder e/ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;

V - supervisionar e operacionalizar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, e/ou participar destes trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;

VI - organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição;

VII - preparar relatórios e outros documentos, segundo a legislação que rege a matéria;

VIII - assessorar a administração em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores.

IX - Executar outras atividades correlatas ou complementares determinadas pela chefia imediata.

Artigo 72-D. Compete ao cargo de Agente Administrativo:

I - executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças, contabilidade, economia e logística;

II - dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas;

III - atender os representantes dos Entes consorciados, concessionárias/autarquias e prestadores de serviços prestando informações sobre atividades, programas e atividades de competência da AGIR;

IV - tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;

V - preparar relatórios e planilhas;

VI - executar serviços gerais de escritório e atendimento ao público;

VII - auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público;

VIII - Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria da AGIR;

IX - preencher os requisitos dispostos no Anexo I do Quadro de Cargos permanentes.

Artigo 72-E. Compete ao cargo de Auxiliar Administrativo:

I - encarregar-se da entrada e saída de correspondência, recepcionar documentos organizar e manter o arquivo;

II - atender chamadas telefônicas, manter a agenda telefônica atualizada;

III - atender ao público encaminhando ao setor competente;



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

IV - operar máquinas de escritório como calculadoras, copiadoras, computadores e os programas usados manutenção das atividades da AGIR;

V - executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria da AGIR.

VI - preencher os requisitos dispostos no Anexo I do Quadro de Cargos permanentes.

**SEÇÃO IX
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 72- F. Compete a Assessoria Jurídica:

I - prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

II – REVOGADO

...

Parágrafo único: as atribuições e competências previstas no *caput* deste artigo estendessem ao cargo de Assessor Jurídico.

**SEÇÃO IX
DA OUVIDORIA**

**CAPÍTULO X
DOS ATOS NORMATIVOS**

**CAPÍTULO X
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 81.

...

§ 1º. A Diretoria Executiva é eletiva nos termos do artigo 16, combinado com os artigos 26 e 27 deste Estatuto.

...

§ 3º Os conselheiros do Comitê de Regulação não possuirão qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o consórcio público, sendo considerado serviço público relevante, com possibilidade de ressarcimento de despesas a cada reunião que efetivamente tenha participado, nos termos deste Estatuto em seu artigo 45, § 1º e § 2º.

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º ...

§ 10. ...

§ 11. Os cargos de Diretor(a) Administrativo, Diretor Técnico e Assessor Jurídico, são cargos comissionados, sendo indicados pela Diretoria geral e submetidos à aprovação do Comitê de Regulação, nos termos dos artigos 49-A e 50 deste Estatuto.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Art. 82. O quadro de pessoal do consórcio é composto em conformidade com o Anexo I, I-A e I-B, deste Estatuto, com especificação dos requisitos de ingresso e das atribuições mínimas do cargo público, remunerados em conformidade com a Tabela de Unidades de Vencimento, estabelecidas em Referências nos termos do Anexo III deste Estatuto.

Art. 83.

...

§ 6º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste artigo e o disposto nos artigos 39 a 42; 44; 52 a 75 e demais artigos do Estatuto dos Servidores da AGIR, constante do Anexo II deste Estatuto, compatíveis com os contratados temporariamente.

...

Art. 84. Será concedida revisão geral anual aos servidores públicos da AGIR, sempre no mês de fevereiro de cada ano, após deliberação da Assembleia Geral, podendo ser ad referendum, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou o índice que vier a substituí-lo.

...

§ 1º - REVOGADO

...

§ 3º. Fica estabelecido como teto remuneratório da AGIR o valor previsto na referência 140 da tabela constante no Anexo III, para fins de aplicação do disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.

...

Art. 86.

...

§ 1º. Os agentes e ou servidores públicos cedidos sem ônus para a AGIR permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, podendo ser concedida gratificações, nos termos do parágrafo 3º deste artigo.

...

§ 3º. Os servidores efetivos recebidos em cessão, na forma do caput deste artigo, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, podendo, a critério da Diretoria Geral, ser-lhes concedida gratificação complementar em razão da função que venham a desempenhar na AGIR, no percentual de 20% (vinte por cento); 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) sobre o salário ou vencimento mensal.

§ 4º. Poderá ser instituída gratificação especial em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos e corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, quando o servidor exercer uma das atividades abaixo:

- a) atividade de pregoeiro ou presidente de comissão de licitação
- b) membro da comissão de avaliação de desempenho em estágio probatório;
- c) membro da comissão permanente e ou especial de licitação e/ ou pregão;
- d) membro permanente de progressão na carreira;
- e) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo;
- f) membro comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo.

I - estende-se aos servidores efetivos recebidos em cessão, a progressão prevista para os cargos dos servidores da AGIR, desde que cumpridas às exigências e prazos fixados a estes estabelecidos.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

§ 5º. Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o Programa de Concessão de Estágio Não-Obrigatório aplicado ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal específica, com disponibilidade de vagas em igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público.

§ 6º. O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito:

I - diretamente pela AGIR através de processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas.

II - em caso de urgência ou necessidade imediata, diretamente pela Instituição de Ensino ou pelos Agentes de Integração, através de processo seletivo ou cadastro.

§ 7º. A carga horária de estágio ficará estabelecida em 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa-estágio nos seguintes valores:

I - R\$ 433,80 (quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

II - R\$ 648,09 (seiscentos e quarenta e oito reais e nove centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

III- estes valores serão reajustados na mesma época da revisão geral anual concedida aos servidores públicos da AGIR, conforme artigo 84 deste Estatuto.

VI – Os valores fixados nos incisos I, II e III, deste parágrafo poderão ser alterados por decisão da Diretoria Executiva, devidamente justificada a sua necessidade e conveniência.

§ 8º. Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e do pagamento da remuneração de que trata o parágrafo anterior, lhe será concedido:

I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais.

II - auxílio-alimentação, na forma concedida aos empregados em geral, proporcionalmente a jornada diária de estágio.

III - período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.

§ 9º- O Consórcio Público poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório



AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e mediante remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para contraprestação do estágio não obrigatório.

86 - A. Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas neste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas no regulamento do quadro de pessoal, limitado ao valor máximo diário de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único – Este valor será reajustado na mesma época da revisão geral anual concedida aos servidores públicos da AGIR, conforme artigo 84 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

...

Art. 88.

...

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0400 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:

$TRAA = NH \times R\$ 0,0400$, onde:

TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0400 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.

Art. 89.

...

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0400 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:

$TRES = NH \times R\$ 0,0400$, onde:

TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0400 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.

Art. 90.

...

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRVL = NH \times R\$ 0,0200$, onde:

TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas

NH - Número de habitantes no município



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante

Art. 91.

...

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRCR = NH \times R\$ 0,0200$, onde:

TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.

Art. 92.

...

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0200 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRTR = NH \times R\$ 0,0200$, onde:

TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.

Art. 93.

...

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0200 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRDR = NH \times R\$ 0,0200$, onde:

TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.

Art. 94.

...

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRDP = NH \times R\$ 0,0200$, onde:

TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.

...

Art. 102. O valor em moeda nacional constante nos artigos 88, § 2º; 89, § 2º; 90, § 2º; 91 § 2º; 92, § 2º; 93 § 2º e 94 §2º serão atualizados automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2015, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2014, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante estabelecido neste Estatuto (artigos 88, § 2º; 89, § 2º; 90, § 2º; 91 § 2º; 92, § 2º; 93 § 2º e 94 §2º) e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).

...

**CAPÍTULO XIII
DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS**

...

**CAPÍTULO XIV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

...

**CAPÍTULO XV
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

...

**CAPÍTULO XV
DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO**

...

**CAPÍTULO XVI
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

...

**CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

...

Art. 137.

...

§1º ...

§2º. - Ficam extintos três (03) cargos de Agente Administrativo, quatro (04) cargos de Auxiliares Administrativos e todos os quatro (04) cargos de auxiliares gerais previstos no Anexo I – Quadro Geral de Cargos Permanentes.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Blumenau (SC), em 22 de março de 2013.

MOACIR POLIDORO

Presidente da Diretoria Executiva da AGIR
Prefeito de Ascurra/SC

MATIAS KOHLER

Presidente da Comissão Especial
Prefeito de Guabiruba/SC

HARTWIG PERSUHN

Secretário da Comissão Especial
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC

Demais consorciados:

Nicanor Morro

Prefeito de Apiúna/SC

Napoleão Bernardes Neto

Prefeito de Blumenau/SC

Osnir Floriani

Prefeito de Benedito Novo
em exercício/SC

José Luiz Colombi

Prefeito de Botuverá/SC

Pedro Celso Zuchi

Prefeito de Gaspar/SC

Sérgio Almir Dos Santos

Prefeito de Indaial/SC

Rolf Nicolodelli

Prefeito de Pomerode/SC

Fernando Tomaselli

Prefeito de Rio dos Cedros/SC

Paulo Roberto Weiss

Prefeito de Rodeio/SC

Laércio D. Schuster Junior

Prefeito de Timbó/SC



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES**

N.º de Cargos	Denominação do cargo	Ref. Venc. Inicial e Final	Carga horária Semanal.	Vencimento inicial em R\$	Habilitações Mínimas
01	Ouvidor	53 a 62	40 horas	3.133,18	Bacharel e/ou tecnólogo em Direito, Administração, Administração Pública, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais e Gestão Pública, com curso na área de ouvidoria; portador de CNH categoria B.
01	Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental	68 a 77	40 horas	4.216,85	Bacharel em Engenharia Ambiental e/ou Sanitarista, registro no órgão competente e portador de CNH categoria B.
01	Engenheiro Civil e/ou Químico	68 a 77	40 horas	4.216,85	Bacharel em Engenharia Civil, e/ou Engenharia Química, registro no órgão competente e portador de CNH categoria B.
01	Economista	53 a 62	40 horas	3.133,18	Bacharel em Economia, registro no órgão competente e portador de CNH categoria B.
01	Contador	53 a 62	40 horas	3.133,18	Bacharel em Contabilidade, registro no órgão competente e portador de CNH categoria B.
01	Agente Técnico	52 a 61	40 horas	3.071,74	Bacharel e/ou tecnólogo em Processos Industriais, Gestão Ambiental, Saneamento, Eletroeletrônica, Controle Ambiental, Saneamento e Efluentes.
03	Agente Administrativo	52 a 61	40 horas	3.071,74	Bacharel e/ou tecnólogo em Administração, Administração Pública, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais e Gestão Pública; portador de CNH categoria B.
02	Auxiliar Administrativo	01 a 10	40 horas	1.118,86	Nível médio completo e portador de CNH categoria B.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

ANEXO I-A

QUADRO DE CARGO ELETIVO

N.º de cargos	Denominação do cargo	Ref. Venc. Inicial e Final	Carga horária Semanal	Vencimento inicial R\$	Habilitações Mínimas
01	Diretor Geral	117 a 126	40 horas	9.128,40	Nível superior completo, com especialização na área pública.

ANEXO I-B

QUADRO DE CARGO COMISSIONADO

N.º de cargos	Denominação do cargo	Ref. Venc. Inicial e Final	Carga horária Semanal	Vencimento inicial R\$	Habilitações Mínimas
01	Assessor Jurídico	89 a 98	40 horas	6.391,33	Bacharel em Direito e inscrição na OAB, com especialização em área afim.
01	Diretor Técnico	89 a 98	40 horas	6.391,33	Bacharel em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e/ou Ambiental e Engenharia Química; registro no órgão competente e com especialização em área afim.
01	Diretor Administrativo	89 a 98	40 horas	6.391,33	Bacharel ou tecnólogo em Administração, Administração Pública, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais e Gestão Pública; registro na área competente, com especialização na área pública.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS**

Referência	Valor R\$
1	1.118,86
2	1.141,23
3	1.164,06
4	1.187,35
5	1.211,09
6	1.235,32
7	1.260,01
8	1.285,21
9	1.310,92
10	1.337,13
11	1.363,89
12	1.391,16
13	1.418,99
14	1.447,36
15	1.476,32
16	1.505,84
17	1.535,96
18	1.566,67
19	1.598,01
20	1.629,97
21	1.662,57
22	1.695,82
23	1.729,74
24	1.764,33
25	1.799,62
26	1.835,61
27	1.872,32
28	1.909,76
29	1.947,97
30	1.986,93
31	2.026,67
32	2.067,20
33	2.108,54
34	2.150,71
35	2.193,72

Referência	Valor R\$
42	2.519,90
43	2.570,30
44	2.621,71
45	2.674,14
46	2.727,62
47	2.782,17
48	2.837,81
49	2.894,58
50	2.952,46
51	3.011,52
52	3.071,74
53	3.133,18
54	3.195,84
55	3.259,76
56	3.324,96
57	3.391,45
58	3.459,28
59	3.528,47
60	3.599,04
61	3.671,01
62	3.744,43
63	3.819,32
64	3.895,72
65	3.973,63
66	4.053,11
67	4.134,17
68	4.216,85
69	4.301,19
70	4.387,21
71	4.474,95
72	4.564,45
73	4.655,74
74	4.748,86
75	4.843,83
76	4.940,70

Referência	Valor R\$
83	5.675,32
84	5.788,82
85	5.904,61
86	6.022,69
87	6.143,15
88	6.266,01
89	6.391,33
90	6.519,15
100	6.649,54
101	6.782,53
102	6.918,18
103	7.056,55
104	7.197,68
105	7.341,63
106	7.488,46
107	7.638,24
108	7.790,99
109	7.946,82
110	8.105,75
111	8.267,86
112	8.433,23
113	8.601,88
114	8.773,93
116	8.949,41
117	9.128,40
118	9.310,95
119	9.497,18
120	9.687,12
121	9.880,87
122	10.078,48
123	10.280,06
124	10.485,66
125	10.695,38
126	10.909,28
127	11.127,46



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

36	2.237,59
37	2.282,36
38	2.327,99
39	2.374,56
40	2.422,05
41	2.470,48

77	5.039,52
78	5.140,31
79	5.243,12
80	5.347,98
81	5.454,94
82	5.564,03

128	11.350,01
129	11.577,01
130	11.808,55
131	12.044,71
132	12.285,61
133	12.531,32
134	12.781,94
135	13.037,58
136	13.298,33
137	13.564,30
138	13.835,59
139	14.112,29
140	14.394,54